

Proc. Nº 1188/2023 – GP

Lei nº 1742/2023

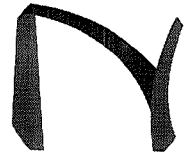
Dispõe sobre: “Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade básica de formular em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer a política esportiva e incentivar as atividades esportivas no Município de Nazaré Paulista

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

- I - propor políticas de esporte e lazer no âmbito municipal;
- II - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- III - estabelecer diretrizes a ser observado na elaboração do Plano Decenal de Esporte e Lazer, Sistema Municipal de Esporte e Lazer, Plano Municipal de Esporte e Lazer, Selo Amigo do Esporte e Lazer, de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- IV - aprovar o Calendário Anual Esportivo do Município;
- V - atuar na formulação de estratégias da política de esporte;
- VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte e ao lazer;
- VII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;



- IX - propor e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;
X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.

Art. 3º - O detalhamento da organização, funcionamento e da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal será composto por 16 (dezesesseis) membros, com as seguintes representações:

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal;

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados por critérios previstos no Regimento Interno do Conselho.

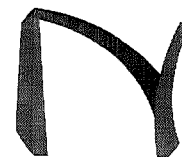
Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é honorífico e não remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;



III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a pauta das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11º - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 25 de abril de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito